

2	75	755	000001	4.4.90.51	19	Pavimentação da rodovia PR-239, no trecho de Mato Rico a Roncador	4102	4115739	8.620.217,00
2	75	755	000001	4.4.90.51	139	Ampliação da capacidade da rodovia PR-151, no trecho Ponta Grossa (Entr. PR-438)-Palmeira	4106	4119905	2.583.171,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									116.970.025,00
Total Geral									116.970.025,00

Protocolo 116662/2026

Decreto nº 14865

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.952.865-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 14865

Formalização 2026FC000765/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades											100.000.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades											100.000.000,00
6702 - Diretoria Geral											100.000.000,00
F.67.02.15.451.14.8088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades											100.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	16	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4106	9999999	16.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	11	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4101	9999999	16.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	13	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4103	9999999	20.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	12	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4102	9999999	16.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	15	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4105	9999999	16.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	14	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4104	9999999	16.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											100.000.000,00
Total Geral											100.000.000,00

Protocolo 116664/2026

DECRETO Nº 14.867

Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto às hipóteses de cancelamento do registro de preços do fornecedor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.375.447- 0,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso V do art. 297 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - previsão das hipóteses de cancelamento do registro de preços do fornecedor, observado o disposto no art. 305 deste Regulamento. (NR)

Art. 2º Altera o art. 305 do Decreto nº 10.086, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 305. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

§1º O disposto no inciso IV do caput deste artigo aplica-se, igualmente, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos incisos III e IV do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aplicadas em processos sancionadores regidos por esses diplomas.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
93477e6e1
EDIÇÃO 12216 | DATA 26/08/2026



§2º O cancelamento de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo pressupõe que a sanção esteja regularmente registrada nos sistemas oficiais de cadastramento e de sancionamento da Administração Pública e que produza efeitos perante a Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, observados os §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os limites da legislação aplicável à época de sua imposição.

§3º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§4º A decisão de que trata o §3º deste artigo será motivada e considerará os efeitos e o prazo da sanção aplicada, a continuidade da contratação, a existência de cadastro de reserva, a vantagem para a Administração e o interesse público.

§5º Efetuado o cancelamento do registro de preços, a convocação dos integrantes do cadastro de reserva e, na sua inexistência ou na hipótese de recusa dos convocados, dos licitantes remanescentes observará o disposto no art. 298 deste Regulamento.

§6º O cancelamento de que trata este artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 307 deste Regulamento. (NR)

Art. 3º O disposto no inciso IV do *caput* e nos §§ 1º a 6º do art. 305 do Decreto nº 10.086, de 2022, aplica-se às sanções cujos efeitos estejam em curso na data de entrada em vigor deste Decreto, preservados os contratos já celebrados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

KUNIBERT KOLB NETO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 116671/2026

Decreto nº 14872

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no § 5º do artigo 24 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.432.167-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 58.566.835,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 14872

Formalização 2026FC000748/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades										58.566.835,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										58.566.835,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										58.566.835,00
F.67.31.26.453.15.8082 - Transporte Metropolitano										58.566.835,00
	1	50	500	000000	3.3.40.41	0	Não definida	4100	9999999	58.566.835,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										58.566.835,00
Total Geral										58.566.835,00

Anexo ao Decreto nº 14872

Formalização 2026FC000748/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										58.566.835,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										58.566.835,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										58.566.835,00
F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna										58.566.835,00
	1	50	500	000000	4.6.90.71	0	Não definida	4100	9999999	58.566.835,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										58.566.835,00
Total Geral										58.566.835,00

Protocolo 116666/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
93477e6e1
EDIÇÃO
12216 | DATA
26/08/2026

